

**ALIANÇA INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO  
DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS**

**DECLARAÇÃO DE BELÉM SOBRE OS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS**

**11 DE NOVEMBRO DE 2005**

As instituições e pessoas reunidas no Primeiro Encontro Internacional sobre Povos Indígenas Isolados da Amazônia e do Gran Chaco, realizado em Belém do Pará (Brasil) entre os dias 8 e 11 de novembro de 2005, constituíram a *Aliança Internacional para a Proteção dos Povos Indígenas Isolados*. Esta Aliança, através desta declaração, deseja chamar a atenção dos governos dos países onde existem povos indígenas isolados e em contato inicial;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Existem povos indígenas ou segmentos de povos que vivem na Amazônia e no Gran Chaco, assim como em outras partes do mundo, que por vontade própria ou por agressões de diferentes tipos, tenham decidido se manterem isolados do resto da sociedade.<sup>1</sup>
2. Os povos indígenas isolados da Amazônia e do Gran Chaco se encontram em Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Paraguai e Perú<sup>1</sup>.
3. Os povos indígenas americanos são originários e pré-existentes aos Estados Nacionais, constituindo, no caso particular dos povos isolados, não apenas testemunho vivo dos povos originais, como também os sobreviventes de um genocídio histórico contínuo.
4. Nos últimos 50 anos, inúmeros povos em isolamento (culturas e línguas) desapareceram de maneira quase que despercebida pelos governos e a sociedade nacional.
5. Os povos indígenas isolados constituem patrimônio sociocultural tangível e intangível da Humanidade.
6. A interdependência destes povos com seus territórios garante a integridade da biodiversidade e de grandes porções da biosfera em bom estado de conservação.
7. A dificuldade desses povos em desenvolverem, em curto prazo, defesas orgânicas para combater doenças externas e de provavelmente sofrerem de desnutrição, os coloca em uma situação de extrema vulnerabilidade.
8. A condição de debilidade, vulnerabilidade, desproteção e assimetria desses povos frente aos Estados e as sociedades nacionais ameaça e põem em risco os seus direitos.
9. A ausência de marcos legais, institucionalidade e de políticas públicas coerentes, específicas e efetivas nos países da Amazônia e do Gran Chaco, dificulta a adoção de medidas que garantam a integridade física, cultural e territorial dos povos indígenas isolados.
10. Existem diversas ameaças externas causadas por políticas de desenvolvimento (projetos e megaprojetos hidrocarboníferos, mineradores e garimpeiros, projetos rodoviários, hidroelétricos, florestais, agropecuários, de recursos hídricos, privatização dos recursos naturais – águas, florestas,

---

<sup>1</sup> Estes povos indígenas também são conhecidos como povos em situação de isolamento voluntário, povos ocultos, povos não-contatados, povos silvícolas, entre outros. Outros se encontram em situação de contato inicial.

- biodiversidade), atividades ilícitas (extração florestal, narcotráfico, mineração, extração de fauna e flora), o desmatamento, a colonização assim como pela presença de agentes externos (organizações religiosas, turísticas, científicas, empresas de cine/televisão, aventureiros e outros).
11. A Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho foi ratificada por todos os Estados que contam com povos indígenas isolados (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru) e, portanto, é de cumprimento obrigatório como Lei nacional em cada um desses países.<sup>2</sup>
  12. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção para a Prevenção e a Repressão do crime de Genocídio (1948), a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural da UNESCO (2001), a Convenção de Paris sobre Proteção do Patrimônio Intangível (2003), o Convenio de Diversidade Biológica (Rio, 1992), a Resolução 3056 sobre Povos Indígenas que vivem em Isolamento Voluntário na Região Amazônica e no Chaco da Uniao Mundial para a Natureza (Bangkok, 2004), são documentos a serem respeitados, assim como;
  13. A recomendação (parágrafo 73)<sup>3</sup> sobre povos indígenas isolados adotada na IV Sessão do Foro Permanente de assuntos indígenas das Nações Unidas (2005), e a proposta do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o projeto de Declaração Americana sobre os Direitos de Povos Indígenas da OEA na sua ultima sessão (Guatemala, 2005)<sup>4</sup>
  14. Algumas organizações indígenas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil e outras, realizam um trabalho significativo para a adoção e aplicação de marcos legais, políticas públicas, gestão territorial, defesa do meio ambiente, execução de programas de proteção e defesa, e campanhas de informação pública.
  15. Os povos indígenas isolados e em situação transfronteiriça; Ayeréode do Paraguai e Bolívia, Tagaeri, Taromenane e outros Huaorani do Equador, os povos isolados Awa-Guajá e os do Rio Pardo do Brasil, Nanti, Machiguenga, Nahua, Cacataibo, Mashco-Piro, Murunahua e Yora do Peru, Nukak-Makú da Colombia, e Yanomami, entre outros, enfrentam graves riscos atuais.

## **DEMANDAMOS E EXIGIMOS:**

---

<sup>2</sup> Este Convênio tem a virtude de incluir em seu Artigo 1º, item b, uma disposição específica que considera os direitos de todos os povos indígenas e também aqueles em condição de isolamento.

<sup>3</sup> Parágrafo 73: O Foro recomenda que os Estados prestem especial atenção à situação dos povos indígenas não-contactados, povos em isolamento voluntário, povos em localidades isoladas e remotas e povos indígenas deslocados de suas comunidades. O Foro recomenda que o Relator Especial sobre os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas preste especial atenção à situação desses povos em seu informes anuais. O Foro também considera que a situação desses povos deve ser objeto de uma reunião internacional especial durante a Segunda Década dos Povos Indígenas do Mundo.

<sup>4</sup> Artigo XXVI:

1. Os povos indígenas em isolamento voluntário ou em contato inicial, têm o direito de permanecer em tal condição e viver livremente de acordo com suas culturas.

2. Os Estados adotarão medidas e políticas adequadas, com conhecimento e participação dos povos e das organizações indígenas, para reconhecer, respeitar e proteger as terras, territórios, meio ambiente e culturas destes povos, assim como sua vida e integridade individual e coletiva.

1. O reconhecimento oficial por parte dos Estados dos países amazônicos e do Gran Chaco, da existência dos povos indígenas isolados nos seus territórios e sua responsabilidade de protegê-los.
2. O reconhecimento e a proteção de sua decisão de viver em isolamento, assim como dos direitos humanos, individuais, coletivos e ambientais que assistem a estes homens e mulheres dos povos indígenas isolados.
3. O reconhecimento legal de seus territórios originais e tradicionais, e da condição de inalienabilidade, inviolabilidade, indivisibilidade, imprescritibilidade de direitos sobre, a fim de garantir sua integridade e continuidade física e cultural.
4. A adoção, aplicação e gestão eficaz por parte dos Estados Nacionais, de dos mecanismos de proteção direta da vida e dos territórios dos povos isolados para impedir a entrada e atividade de agentes externos que violem seus direitos.
5. A efetiva aplicação da Convenção 169 Sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (OIT), instrumento legal privilegiado para proteção desses povos, e a formulação, adoção e execução de leis específicas, de políticas públicas e de medidas administrativas para a proteção dos povos indígenas isolados.
6. A suspensão ou modificação imediata de todos os projetos que causem dano por meio do desmatamento, colonização, atividades ilícitas ou ilegais e outros que atualmente estão sendo executadas ou planejados para o futuro nos territórios de povos indígenas isolados e em seus entornos.
7. A suspensão imediata de financiamento por organismos multilaterais a projetos que ameaçam a integridade física, cultural e territorial dos povos indígenas isolados.
8. As políticas nacionais e internacionais de conservação à biodiversidade e de criação de áreas naturais protegidas, reconheçam o caráter preferente e prioritário dos direitos dos povos indígenas isolados.
9. Políticas nacionais que priorizem, gerenciem e implementem ações em favor destes povos.
10. A adoção de medidas urgentes de saúde pública (entre elas o isolamento da área e avaliação de riscos – sempre respeitando os costumes destes povos) e diante da possibilidade de contato iminente, com os riscos assinalados anteriormente, que sejam tomadas medidas adequadas pelos Estados através de seus órgãos e autarquias responsáveis.
11. Que os Estados, juntamente com a necessária participação das organizações indígenas e não governamentais, tomem a cargo a formulação, administração e supervisão das políticas públicas dos governos para a proteção desses povos.
12. Que os Estados da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru, implementem ações imediatas e efetivas para assegurarem sobrevivência dos povos ou frações dos povos indígenas isolados Ayoréode, Tagaeri, Taromenane y outros Huaorani, dos Awa-Guajá, dos povos isolados do Rio Pardo, dos Nanti, Matsigenka, Nahua, Mashco-Piro, Cacataibo, Murunahua, Yora, Nukak-Makú e Yanomami, entre outros.
13. O desdobramento de esforços de entendimento e acordos bilaterais e multilaterais entre Estados para implementar políticas e medidas de proteção aos povos indígenas isolados que vivem em situação transfronteiriça.

14.A inclusão de medidas necessárias nas políticas públicas para evitar, proibir e punir toda intrusão não autorizada nos territórios dos povos indígenas isolados.

Aprovado em sessão plenária, durante o Primeiro Encontro Internacional sobre Povos Indígenas Isolados da Amazônia e do Gran Chaco, em Belém, Pará, Brasil, no dia 11 de novembro de 2005.

---

<sup>i</sup> Até o ano 2005, além dos povos indígenas em contato inicial, certificamos a presença de povos ou frações de povos indígenas isolados nas seguintes áreas:

#### **Bolívia**

- Parque Nacional Kaa Yya (Chaco)
- Parque Nacional Madidi (La Paz)

Assim como em outras regiões isoladas dos departamentos de La Paz, Beni e Santa Cruz, ao longo da fronteira com Brasil e com o Peru.

#### **Brasil**

- Rio Envira
- Alto rio Tarauacá
- Alto Iaco (Mamoadate)
- Zonas interfluviais dos rios Xingu e Fresco
- Alto e Médio rio Purus
- Rio Guaporé em Mato Grosso
- Rio Tea (margem do Rio Negro)
- Rio Pardo do Mato Grosso
- Rios Gurupi e alto Guamá na província de Maranhão
- Río Inauini .
- Isolados dos rios Buriticupu e Taruparu (Araribóia) em Maranhão
- Parque Indígena de Tumucumaque nas províncias do Pará e Amapá
- Vale do rio Javari (isolados do rio Jandiatuba, Alto Jutaí, São José, Quixito, Itaquai, Rio Branco e do meio Javari);
- Isolados dos rios Jaquirana/Amburus (Terra Indígena Vale do Javari )
- Igarapé y Muriru (margem dos rios Juruena e Aripuanã Mato Grosso).
- Isolados *Kayapó Pu'ro* del río Curuá.
- Isolados do Bararati em Apuí e Sucurundi na província do Amazonas.
- Isolados do rio Tanaru em Rondônia.
- Isolados da cabeceira do rio Jaminaua (Terras Indígenas Kampa e Isolados do Envira)
- Isolados do rio São Simão (Terra Indígena Massaco )
- Isolados das cabeceiras do rio Muqui e Cautário (Terra Indígena Uru-eu-wau-wau -)
- Isolados do igarapé Água Branca (Terra Indígena Caru)

#### **Colombia**

- Parque Nacional do Puré, ao longo da fronteira com Brasil.

#### **Ecuador**

- Parque Nacional Yasuní e Zona Intangible Tagaeri-Taromenane.
- Assim como em outras regiões isoladas ao longo da fronteira com Perú das províncias de Orellana e Pastaza.

#### **Paraguai**

- Região de Amotocodie e outras regiões do Norte do Chaco, incluindo zonas fronteiriças com a Bolívia.

---

**Perú**

- Ríos Napo – Tigre (Loreto)
- Río Yavarí Mirim (Loreto)
- Ríos Yavarí – Tapiche (Loreto)
- Ríos Alto Callería –Aguablanca (Loreto)
- Cordillera Azul (Loreto e Ucayali)
- Río Alto Aguaytía (Huánuco)
- Río San Alejandro (Ucayali)
- Río Sungaruyacu (Huánuco)
- Cordillera Vilcabamba (Junín)
- Reserva Territorial Isconahua (Ucayali)
- Reserva Territorial Murunahua (Ucayali)
- Reserva Territorial Alto Purús (conhecida também como Mashco Piro, Ucayali)
- Parque Nacional Alto Purús (Ucayali, Madre de Dios)
- Reserva Territorial del Estado a favor dos povos indígenas em isolamento de Madre de Dios (Madre de Dios)
- Parque Nacional del Manu (Madre de Dios)
- Reserva Territorial do Estado Nahua Kugapakori e Nanti (Cusco e Ucayali)

## Lista de Participantes e Convidados

\* Não Compareceram

<b>NOME</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
Alejandro Parellada*	IWGIA – Ecuador
Alex Rivas Toledo	CDES – Ecuador
Ana Suelly	ABRALIN – Brasil
Anders Krogh	Rainforest Foundation Norway
Angela Kemper*	DKA – Austria
Antonio Silveira R. Santos	A Última Arca de Noé - Jurista – Brasil
Armstrong Wiggins*	Indian Law Resource Center – EUA
Arturo Villanueva	Defensoría del Pueblo – Bolívia
Azzurra Carpo	Latinamerica Press – Perú/Itália – Scuola Superiore Sant’Anna
Beatriz Huertas	AIDSEP – Perú
Benno Glauser	Iniciativa Amotocodie Paraguai
Bernardo Fischermann	Antropólogo de los Ayoreo Bolívia
Carolina Vilalva	OIT
César Gamboa Balbín	Derecho, Ambiente y Recursos Naturales - DAR
Christian Ramos Veloz	OIT
Christine Born*	Brot-für-die-Welt – Alemanha
Cristina Carvalho	Comissão Européia/Brasil
Dalmo de Abreu Dallari*	Jurista – Brasil
Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira*	Procuradora/ 6ª Câmara de Coord. e Revisão – Índios e Minorias – Brasil
Denise Hamú*	WWF - Brasil
Diego Azqueta	WATU Acción Indígena Espanha
Dirk Englisch	Médico / Alemanha
EgbertoTabo Chupinabi*	COICA – Ecuador

Eduardo Aguiar de Almeida	Forum Permanente sobre Cuestiones Indígenas de la ONU
Eduardo Pichilingue	EcoCiencia – Ecuador
Eduardo R. N. Da Gama	CTI – Centro de Trabalho Indigenista – Brasil
Elisabeth Moder*	Horizont3000 – Austria
Elizabeth Reichel-Dolmatoff	CEESP/ UICN
Enrique Ortiz	MOORE Foundation
Eric Stoner	USAID
Erling Söderström	Jornalista Internacional
Esther Prieto	Jurista – Paraguai
Fany Ricardo	Instituto Socioambiental ISA – Brasil
Fernando de Niemeyer	Frente de Proteção Etno-ambiental – Brasil
Fiona Watson*	Survival International – Inglaterra
Francisco Cali*	International Indian Treaty Council
Francisco PL Couto Rosa	Frente de Proteção Etno-ambiental – Brasil
Francisco Ruiz*	OTCA – Organização do Tratado de Coop. Amazônica
Gabriel Muyuy Jacanamejoy	Defensoría del Pueblo Colômbia
Eduardo Dias da Costa Villas Bôas*	Comandante/CMA – Comando Militar da Amazônia-Brasil
Genival Santos*	COIAB – Brasil
Gilberto Azanha	CTI – Centro de Trabalho Indigenista – Brasil
Gladys Armas	Consul da Venezuela (Observadora)
Gonzalo Oviedo*	IUCN – The World Conservation Union - Switzerland
Haroldo A. Salazar Rossi	AIDSEP – Perú
Kittisak Rattanakrajangri *	Int. Alliance of Ind. & Tribal Peoples of the Tropics- UNFF
João Carlos Lobato	Frente de Proteção Etno-ambiental – Brasil
John Hemming	Historiador - Inglaterra
Johnson Cerda*	Amazon Alliance – EUA
Jonathan Wilkenfeld*	Minorities at Risk Project (MAR) / CIDCM – EUA
Jorge Grandi*	UNESCO – Brasil
Jorge Uguillas*	Indigenous Peoples and Sust. Dev. Program/World Bank
José Gregorio Mirabal*	Curripacos/Amazonas – Venezuela
José Miguel Vivanco*	Human Rights Watch - HRW
Juliana Severino	CGII/FUNAI – CTI Organização / Transporte
Klaus Rummenhoeller	Antropólogo – Peru
Lars Lovold	Rainforest Foundation Norway
Lee Jong-Wook*	World Health Organization (WHO) – Switzerland
Luis Alberto Anrango Bonilla	Defensoría del Pueblo Ecuador
Luis Jesús Bello*	Defensoría del Pueblo Venezuela
Luis Miguel Domínguez	Exotarium / Avatar Producciones Espanha
Luis Toro*	Attorney / Commission on Human Rights / OAS
Luiz Philippe Vasconcellos	Escola Paulista de Medicina Brasil
Manoela Mescia Costa	CGII/FUNAI – CTI Organização / Financeiro
Marcelo Piedrafita	Comissão Pró-Índio do Acre - Brasil
Marcus Colchester*	Forest Peoples Programme – Inglaterra
Mark Lattimer*	Minority Rights Group International - Inglaterra
Margarita Benavides	Instituto del Bien Común - Peru
Margarita Vara	Instituto del Bien Común - Peru
Maria Artola Gonzales	Fundación Biodiversidad Espanha
Maria da Cunha	BID – Banco Inter-Americano para o Desenvolvimento
Matilde Ribeiro*	Ministra Chefe da Sect. Especial para Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Brasil
Martin Scurrah*	Indigenous and Minority Rights / Oxfam – EUA

Martín von Hildebrand	Fundación Gaia – Colômbia
Matthias Buck	Policy Officer /Biodiversity/European Commission-Belgica
Maurizio Leigheb	Associação Italiana para a Ciência Etno-Antropológica
Maxwell da Silva Verpa	Frente de Proteção Etno-ambiental – Brasil
Mila Rosenthal*	Business and Human Rights / Amnesty International -EUA
Miriam Anne Frank*	International Human Rights and Environment - Holanda
Nazaré Imbiriba*	Amazon Paper – Brasil
Omar Silveira Junior	CTI – Centro de Trabalho Indigenista – Brasil
Oraida Maria Machado de Abreu*	Cons. Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Brasil
Orlando de M. Possuelo	Frente de Proteção Etno-ambiental – Brasil
Pablo De la Cruz	Defensoría del Pueblo del Perú
Patrícia R. C. N. Da Gama	CTI – Centro de Trabalho Indigenista – Brasil
Patrick Menget	Escola Prática de Altos Estudos/Survival France
Peter Kostishak*	Amazon Alliance – EUA
Pilar Camero Berrios	WWF - Perú
Rebecca Adamson*	First Peoples Worldwide – EUA
Roberto Antonio Busato*	OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
Rosa Cartagenes Lobato	Frente de Proteção Etno-ambiental – Brasil
Rudolph Ráyser*	Center for World Indigenous Studies – CWIS
Ruth Nogueron*	Global Forest Watch – EUA
Sita Venkateswar	Massey University, Antropóloga – Nova Zelândia
Sonia Castañeda Rial (FB)*	Fundación Biodiversidad – Espanha
Soraya Zaiden	Caixa Econômica Federal – Brasil
Stephan Shwartzman*	Environmental Defense – EUA
Steve Bowles	International Film-maker
Sydney Possuelo	CGII/FUNAI – Coordenação Geral de Índios Isolados
Vincent Brackelaire	Consultor Regional p/ a Bacia Amazônica
Volver Von Bremen*	Antropólogo – Alemanha
Wellington Figueiredo	FUNAI – Fundação Nacional do Índio – Brasil